**DECRETO Nº 049/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre a decretação de medidas sanitárias, retifica e ratifica medidas anteriores e a adequação em razão da disseminação do Novo Corona Vírus, a COVID-19.

 **O PREFEITO DO MUNICÍIPO DE HEITORAÍ/GO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos regramentos contidos nas normativas do Estado de Goiás, e dos atos já editados pelo município de HEITORAÍ/GO, e considerando:

- que o Município de Heitoraí decretou a situação de emergência em saúde pública;

- o proposito de abrangência do Regulamento Sanitário, Internacional promulgado pelo Decreto Federal n. 10212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

- o acionamento de novo nível (nível 3) do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme exponencial na demanda de serviços da saúde;

- a delegação da ANVISA à autoridade sanitária estadual para fazer recomendações e restrições de fluxos e acessos de pessoas ou produtos;

- a necessidade de manter o funcionamento da rede de atenção à saúde, em decorrência do aumento exponencial na demanda de serviços de saúde;

- a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas – COE, do Estado de Goiás;

- o Relatório de Assessoramento Estratégico elaborado pelo Instituto Mauro Borges, Secretaria de Estado da Economia de Goiás, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Inovação, Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, Universidade Federal de Goiás;

- os estudos da Universidade Federal de Goiás sobre as projeções de casos, confirmados, a necessidade de leitos de UTI e os óbitos em decorrência da Covid-19; e

- as notas técnicas nº 09 e 10 em emitidas pela Secretária de Estado da Saúde, que dispõem sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas.

- necessidade de colocar em teste de capacidade, adequação, e modelamento de condições no sentido de conter o NOVO CORONAVIRUS.

**DECRETA:**

Art. 1º - O Município de Heitoraí/GO, seguindo orientações gerais, e seguindo o que foi editado pelo Governo do Estado de Goiás flexibiliza algumas atividades comerciais, religiosas e esportivas dentro do Município de Heitoraí/GO, conforme segue:

§ 1º - As atividades do seguimento comercial diversificado – Supermercados, Lojas de Móveis, Materiais de Construção, Lojas de Roupas, Calçados, Agropecuárias, Etc – passam a ser autorizados a funcionar, ininterruptamente com todos os regramentos do Art. 2º.

Inciso I – Os estabelecimentos que operem o comércio na modalidade de bares, quiosques, venda de lanches, e restaurantes poderão funcionar até as 22:00 horas, mantendo o distanciamento entre as mesas de 2 (dois) metros, e o uso obrigatório de mascaras e a disponibilização de álcool gel para higienização.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais deverão exigir dos clientes o uso de máscara, e deverá oferecer aos funcionários EPI máscara, Luvas, e Protetor Facial, no atendimento ao público, além de o estabelecimento ser obrigado a oferecer álcool gel 70%, ou equipamento de higienização das mãos, com água e sabão. Além de tudo, deverá ser observada a exigência de não aglomeração de pessoas, com o atendimento máximo de 05 (cinco) pessoas por vez a cada caixa de atendimento final.

Art. 3º - Outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar atendendo aos clientes, desde que observada à exigência do uso de mascará, luvas, e protetor facial, e o oferecimento de álcool gel aos clientes, e frequente higienização dos locais de acesso e contato do público em geral.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais que operem no seguimento de “Academias para Prática de Exercício Físico” deverão atender no sistema de agendamento, no máximo de 05 (cinco) pessoas por horário, com intervalo de 30 (trinta) minutos entre uma turma e outra.

§ 1º - No intervalo entre um atendimento e outro os responsáveis pelo estabelecimento deverão proceder à higienização dos aparelhos, e áreas de contato pessoal. No atendimento deverão os responsáveis pelo estabelecimento cuidar para que os clientes se distanciem no mínimo 02 (metros), e não compartilhem aparelhos, ou equipamentos de uso individual, sendo vedado o compartilhamento de aparelhos ainda que coletivos.

§ 2º - Tanto os responsáveis pelas “Academias” quanto os frequentadores deverão fazer uso de máscara, além de estar disponível a todos, álcool gel para higienização das mãos.

Art. 5º - Fica permitida a realização de cultos religiosos, e Missas nos Templos e Igrejas, no total de 02 (duas) reuniões por semana, desde que atendidos os seguintes regramentos:

I – Deverão os responsáveis pelo espaço de realização do evento religioso cuidar para que os frequentadores guardem o distanciamento de 02 (dois) metros entre um e outro.

II – Deverão os responsáveis pelo espaço de realização do evento religioso cuidar para que todos os frequentadores estejam utilizando máscara, e deverão ainda disponibilizar aos frequentadores álcool gel, ou fornecer água e sabão para higienização das mãos.

Art. 6º - Ficam ratificados todos os decretos até então editados, inclusive todos os decretos anteriores ficam em vigor naquilo que forem compatíveis com o que hora se edita.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

 GABINETE DO PREFEITO DE HEITORAÍ/GO, aos 31 de julho de 2020.

**LÚCIO PIRES DOS SANTOS**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ/GO.**

**VALDIVINO TORQUATO ALVES**

**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAÍ/GO**

**GERSIMAR DORNELI**

**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HEITORAÍ/GO.**

**FERNANDO ALMEIDA**

**OAB/GO 22.710**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ/GO**